

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/08/03
Assessoria de Plenária

REQUERIMENTO Nº _____ RQ 529/2003
(Vários Deputados)

de Protocolo Legislativo para registro e, em

data, 14/08/03.
Em 14/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenária

Requeremos, nos termos do art 145 do Regimento Interno desta Casa a adoção das providências necessárias para remoção dos quadros dos ex-presidentes do hall de entrada principal da Câmara Legislativa do Distrito Federal até que seja deliberado sobre as providências cabíveis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

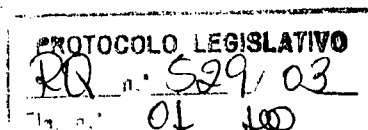
Nos termos do Art. 145, do Regimento Interno desta Casa requeremos a adoção das providências necessárias para remoção dos quadros dos ex-presidentes do hall de entrada principal da Câmara Legislativa do Distrito Federal até que seja deliberado sobre as providências cabíveis.

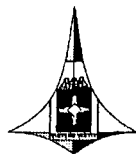
469

JUSTIFICATIVA

O Ato da Mesa Diretora nº 30/92 aprovado no dia 08 de junho de 1992, em anexo, normatizou a utilização do hall de entrada principal da Câmara Legislativa onde só seriam permitidas exposições relacionadas com a cultura e as artes. Posteriormente, no dia 22 de setembro de 1993, foi inaugurado a Fotogaleria, estabelecida dentro das condições do ato supra mencionado.

Vale ressaltar, que os nobres deputados Tadeu Filippelli e Marcos Arruda, apresentaram em conjunto o Projeto de Resolução nº 053/96, criando a galeria dos ex-Presidentes desta Casa, onde, o espaço destinado à fixação de painel contendo fotografias e assinaturas dos respectivos ex-presidentes. O Projeto recebeu parecer favorável da CCJ e a Mesa Diretora também se pronunciou favorável, conforme Ata da 7ª reunião, realizada no dia 24 de março de 1997.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ocorre, contudo, que na 26ª reunião do Gabinete da Mesa Diretora, ocorrida no dia 29 de julho de 2003, os Secretários Executivos deliberaram, conforme consta no item 10 da ata daquela reunião, a colocação dos quadros dos ex-Presidentes na entrada principal desta Casa, sem que ocorresse a revogação do Ato da Mesa Diretora nº 30/92 aprovado no dia 08 de junho de 1992.

Nestes termos, solicitamos a remoção dos quadros dos ex-presidentes do hall de entrada desta Casa, entendendo que aquele espaço já está destinado a outro fim, ao tempo que, requeremos da Mesa Diretora providências para que os referidos quadros possam ser expostos em outro local.

Entendemos que a criação da galeria dos ex-Presidentes desta Casa constitui-se numa justa homenagem aos parlamentares que a presidiram e exerceram seus mandatos. Nossa indignação baseia-se na maneira como estes quadros foram adquiridos, e que somente depois que a imprensa começou a noticiar o fato é que buscou-se uma saída, justamente no hall de entrada, destinado a exposições culturais.

Para que nossos ex-Presidentes recebam a justa homenagem, julgamos necessário, não só a remoção dos quadros pelos motivos expostos, mas a destinação de um local específico.

Sala das Sessões, em

Deputado Peniel Pacheco

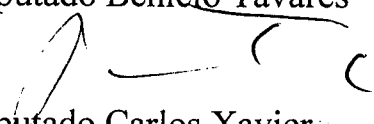
Deputada Anilcéia Machado


Deputada Arlete Sampaio

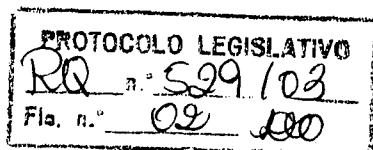
Deputado Augusto Carvalho

Deputado Benício Tavares

Deputado Brunelli

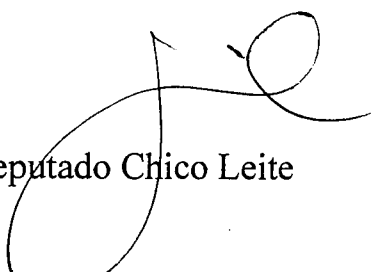

Deputado Carlos Xavier

Deputado Chico Floresta





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Deputado Chico Leite



Deputado Chico Vigilante

Deputada Eliana Pedrosa

Deputada Érica Kokay

Deputada Eurides Brito

Deputado Fábio Barcellos

Deputado Gim Argello

Deputado Izalci Lucas

Deputado José Edmar

Deputado Jorge Cauhy

Deputado Leonardo Prudente

Deputado Odilon Aires

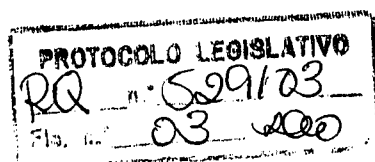


Deputado Paulo Tadeu

Deputado Pedro Passos

Deputado Roney Nemer

Deputado Wigberto Tartuce



Deputado RAYDO RORIS
Vice-Presidente

Deputado PEDRO CELSO
1º Secretário

Deputado JOSÉ ORNELLAS
2º Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
3º Secretário

ANEXO DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 030/92

NORMA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO HALL DE ENTRADA PARA EXPOSIÇÕES

1 - DA FINALIDADE

Regulamentar as solicitações para utilização do hall de entrada do Edifício Principal da Câmara Legislativa, para exposições.

2 - DO CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma é de aplicação geral na Câmara Legislativa do Distrito Federal e entra em vigor na data de sua aprovação.

3 - DA LOCALIZAÇÃO

O hall utilizado para exposições, será exclusivamente o localizado no térreo da entrada do Edifício Principal da Câmara Legislativa.

4 - DAS CONDIÇÕES

Só serão permitidas exposições relacionadas com a cultura e as artes.

5 - DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

5.1. - O expositor deverá solicitar ao Presidente da Câmara Legislativa, autorização para utilização do hall de Entrada do Edifício, contendo o motivo da exposição, a data de início e término da exposição e horário de utilização, obedecido o disposto no Art. 13, Inciso II, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara.

5.2. - A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do início da exposição.

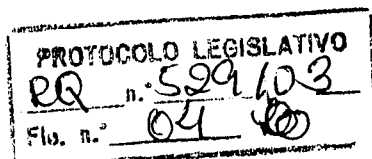
6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. - A Diretoria de Administração e Finanças ficará encarregada de controlar a agenda de utilização do hall de entrada do Edifício Principal, para os fins previstos na presente norma.

6.2. - A Diretoria de Administração e Finanças, após autorizada a realização do evento, deverá informar à Divisão de Serviços Gerais, para as providências que lhes forem pertinentes.

6.3. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Legislativa.

DODF 08/06/92



ATO DA MESA DIRETORA Nº 030 , DE 1992

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 014, de 30.04.92, da 2ª Secretaria aprova pela Mesa Diretora na 11ª Reunião Ordinária realizada no dia 27.05.92,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma sobre a Utilização do Hall de Entrada para Exposições na forma estabelecida no anexo deste Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

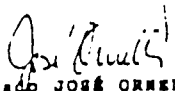
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

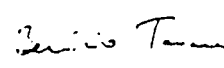
Sala das Reuniões, em 05 de junho de 1992


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente


Deputado PEDRO CELSO
Vice-Presidente


Deputado BENÍCIO TAVARES
1º Secretário


Deputado JOSÉ ORNELLAS
2º Secretário


Deputado BENÍCIO TAVARES
3º Secretário

ANEXO DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 030/92

NORMA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO HALL DE ENTRADA PARA EXPOSIÇÕES

1 - DA FINALIDADE

Regulamentar as solicitações para utilização do hall de entrada do Edifício Principal da Câmara Legislativa, para exposições.

2 - DO CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma é de aplicação geral na Câmara Legislativa do Distrito Federal e entra em vigor na data de sua aprovação.

3 - DA LOCALIZAÇÃO

O hall utilizado para exposições, será exclusivamente o localizado no térreo da entrada do Edifício Principal da Câmara Legislativa.

4 - DAS CONDIÇÕES

Só serão permitidas exposições relacionadas com a cultura e as artes.

5 - DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

5.1. - O expositor deverá solicitar ao Presidente da Câmara Legislativa, autorização para utilização do hall de Entrada do Edifício, contendo o motivo da exposição, a data de início e término da exposição e horário de utilização, obedecido o disposto no Art. 13, Inciso II, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara.

5.2. - A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do início da exposição.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

